ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

3 4 5

6

7 8

9

10

11

12

13 14

15

16

17

18

19

20 21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

1

2

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, realizou-se a Décima Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente -CONSEMA, na sede da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, situada na Rua Carlos Chagas, nº 55, nesta Capital, com início às quatorze horas e trinta minutos, com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Cláudio Moreira Krebs, Representante do Secretário de Energia, Minas e Comunicações; Sr. Paulo Afonso Barth, Representante do Secretário de Coordenação e Planejamento; Sr. João Carlos Minella, Representante do Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais; Sr. Wander Ramage, Representante do Secretário de Ciência e Tecnologia; Sr. Rogério Guimarães Só de Castro, Representante do Secretário de Agricultura e Abastecimento; Sra. Christina T. Guimarães Gresele, Representante da Secretária de Educação; Sra. Marília de Lavra Pinto, Representante do Secretário da Cultura; Sr. Paulo A. S. Otton, Representante do Secretário de Obras Públicas, Saneamento e Habitação; Sr. Luiz Augusto Signor, Representante Titular da ABEPAN; Sra. Maria Henriqueta Homrich, Representante Suplente do Núcleo Amigos da Terra/Brasil; Sr. Flávio Lewgoy, Representante Suplente da AGAPAN; Sr. Antônio Carlos Porciúncula Soler, Representante Suplente do Centro de Estudos Ambientais; Sr. Sandor Arvino Grehs, Representante Titular de Instituição Universitária Pública; Sr. Nelson Ivo Matzembacher, Representante de Instituição Universitária Privada; Sr. Carlos Porto da Silva, Representante do DRNR; Sr. Júlio César Pannebecker e Sr. Jackson Müller, Representantes Titular e Suplente, respectivamente da FAMURS; Sra. Marise Keller dos Santos, Representante da FIERGS; Sr. Paulo Roberto Müller, Representante Titular do Comitê de Bacias Hidrográficas; Sr. Vanderlei José Weschenfelder, Representante Suplente do Sindiágua e **Sr. Flávio Ferreira Presser**, Representante da FEPAM e Secretário Executivo do CONSEMA. Participou também o Sr. Mário Soares, Técnico da FEPAM. Após assinatura do livro de presenças, o Sr. Flávio Ferreira Presser deu início à reunião, procedendo às comunicações: a Secretaria de Coordenação e Planejamento comunica que se fará representar, nesta reunião, pelo Sr. Paulo Afonso Barth; a Secretaria de Energia, Minas e Comunicações informa que esta Pasta se fará representar pelo Sr. Cláudio Moreira Krebs; o Departamento de Recursos Naturais Renováveis - DRNR comunica que estará representado pelo Sr. Carlos Porto; a Secretaria de Ciência e Tecnologia comunica que se fará representar pelo Sr. Wander Ramage; a Secretaria da Agricultura e Abastecimento informa que estará representada pelo Sr. Rogério Guimarães de Castro; a Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação informa que se fará representar nesta reunião pelo Sr. Paulo Ardani Siqueira Otton, a Secretaria da Cultura comunica que se fará representar nesta reunião pela Sra. Marília de Lavra Pinto. Após a verificação do quorum, passou-se ao primeiro item da pauta: "Discussão e aprovação da Resolução que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental do co-processamento de resíduos em fornos rotativos de produção clínquer para a fabricação de cimento, no Estado do Rio Grande do Sul.". O Sr. Flávio Ferreira Presser iniciou salientando a importância do assunto e observando que grande parte destes resíduos está sendo destinada de forma inadequada, principalmente atingindo os matos e os rios. Ressaltou que a Instância adequada para aprovar esta Normatização seria o CONSEMA, devido a sua representatividade, observando que no passado esta normas eram procedidas

através de Portarias da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente. Destacou que a Regulamentação da Lei nº 9.921 já abrigava a possibilidade do co-processamento, desde que tivesse uma norma que estabelecesse os padrões para que esta atividade possa ser licenciada pela FEPAM. Passou à palavra ao Técnico Mário Soares, responsável pelo Serviço de Resíduos Sólidos Industriais da FEPAM, a fim de conduzir os trabalhos de análise desta Resolução, uma vez que participou desde o início da discussão desta Norma de coprocessamento. O Sr. Mário Soares iniciou sua explanação comentando que a utilização de resíduos em fornos de clínquer, que é a matéria-prima para a constituição do cimento, é uma técnica bastante utilizada no mundo inteiro, inclusive em Estados Brasileiros, como Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Explicou que a partir de 1994 a FEPAM constituiu um grupo de trabalho para elaborar um documento que pudesse normatizar o assunto coprocessamento e também fornecer diretrizes quanto aos estudos a serem feitos para a habilitação de uma planta ao co-processamento de resíduos. Explicou que o Estado do RS possui duas plantas cimenteiras para a produção de clínquer, na região de Bagé, uma na cidade de Candiota e outra na cidade de Pinheiro Machado. Disse que houve uma ação do Ministério Público questionando este tipo de atividade e, como a FEPAM não possui uma Norma Técnica, foi sustada qualquer iniciativa de ação de continuidade de co-processamento no Estado, sendo suspensas as atividades em 1993/1994. Esclareceu que a técnica de coprocessamento de resíduos é a utilização da estrutura do forno que produz o clínguer para que resíduos possam ser incorporados sem causar prejuízo nenhum ao sistema de produção de clínquer e ao meio ambiente. Salientou que existem quatro técnicas, descrevendo-as. Observou que a cimenteira seria o agente licenciado, tendo que solicitar uma licença de operação para a FEPAM, comunicando a operação do seu processo industrial, esclarecendo qual o resíduo que pretende utilizar como substituto no seu processo convencional e tendo que cumprir todas as diretrizes fixadas na Norma Técnica. Apresentou, com a utilização de retroprojetor, os dados que teriam de ser fornecidos pela cimenteira à FEPAM e as etapas que este processo demandaria, explicando também como é uma planta de clínquer. Teceu alguns esclarecimentos sobre a Norma, colocando-se à disposição dos Conselheiros, para as informações necessárias. O Sr. Flávio Lewgoy fez comentários sobre as alterações drásticas no efluente gasoso, salientado que nenhuma pode ser considerada benéfica e que a região de Candiota é uma grande fonte de emissões danosas. Destacou que a questão em análise não é a Norma, e sim a operação deste co-processamento, que pode causar um impacto significativo na população. O Sr. Sandor Arvino Grehs fez observações a respeito da definição de clínquer, dizendo que deveriam ser propriedades "hidroquímicas", ao invés de propriedades "hidráulicas". Na sequência, reforçou as colocações feitas pelo Sr. Flávio Lewgoy e ainda comentou sobre a questão das substâncias orgânicas presentes nos resíduos, consideradas de difícil destruição. O Sr. Mário Soares concordou com o Conselheiro, a respeito das propriedades hidroquímicas, e explicou que o PCOP (Principal Composto Orgânico Perigoso) é o referencial de destruição, dizendo que se for garantido que o PCOP de um resíduo não aparece, os que vierem abaixo dele fatalmente também estarão destruídos. Após demais questionamentos por parte dos Conselheiros e esclarecimentos fornecidos pelo Sr. Mário Soares, o Sr. Flávio Ferreira Presser teceu algumas observações. Salientou a pertinência da preocupação do Sr. Flávio Lewgoy em relação ao fato de que a Norma está estabelecendo procedimentos para o licenciamento, enquanto o ponto crítico talvez seja a operação do processo de queima e a respectiva fiscalização. Destacou que, no caso da empresa não cumprir com as exigências e condicionantes estabelecidas no licenciamento, a Resolução do

47

48

49 50

51

52

53 54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67 68

69

70

71

72

73

74

75

76 77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

CONSEMA que aprova o licenciamento diz que, neste caso, cabem sanções civis e penais, inclusive parte delas afeitas ao Decreto nº 38.356, aprovado por este Conselho. Esclareceu que esta é uma Norma Técnica da FEPAM, portanto a responsabilidade sobre a sua elaboração e rigorismo técnico não deve ser atribuída ao CONSEMA, salientando que o Conselho está validando esta Norma e dizendo que ela pode ser aplicada no Estado do RS. O Sr. Sandor Arvino Grehs observou que, neste caso, o assunto não deveria ter vindo para o CONSEMA, salientando que, no momento em que o Conselho referenda, passa a ser co-responsável. O Sr. Flávio Ferreira Presser esclareceu a importância do Conselho dar um aval político no procedimento de destinação final através de co-processamento. O Sr. Antônio Carlos Porciúncula Soler comentou que talvez a proposta não tenha chegado ao Conselho da forma mais adequada, visto que existem outras Normas Técnicas baixadas pela FEPAM que não passaram pelo CONSEMA. Observou que o que está sendo discutido é se o Conselho aceita que no Estado do RS seja efetuado este tipo de co-processamento, segundo parâmetros estabelecidos pela FEPAM, dizendo que isto é que deve constar na Resolução. O Sr. Flávio Ferreira Presser concordou com o Conselheiro e, após demais manifestações sugeriu que a Resolução passasse a ter a seguinte redação: "Art. 1º - O co-processamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer para fabricação de cimento no Estado do RS deve ser feito por meio de Norma Técnica da FEPAM baixada por Portaria desta. Art. 2º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, a não observância dos procedimentos constantes nesta Norma Técnica sujeitará os infratores às disposições do Decreto nº 38.356, de 01/04/98, que regulamentou a Lei nº 9.921, de 27/07/93. Art. 3º - A Norma Técnica deverá sofrer uma revisão dentro do prazo de um ano, levando em considerações os padrões ambientais da região de Candiota. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação." Após demais considerações, a referida Resolução foi colocada em votação, recebendo 11 (onze) votos favoráveis, 6 (seis) contrários e 1 (uma) abstenção, da Representante da Secretaria da Cultura. Desta forma, a Resolução não foi aprovada, visto que eram 18 (dezoito) Conselheiros votantes e, para aprovação eram necessários dois terços destes, ou seja, 12 (doze) votos. Na següência, o Sr. Flávio Ferreira Presser agradeceu a presença do Sr. Mário Soares, que, igualmente agradeceu a compreensão de todos. Dando continuidade, passou-se ao segundo item da pauta: "Apreciação do Artigo 12 de Decreto nº 38.814, que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC". O Diretor-Presidente da FEPAM esclareceu que o DRNR solicitou este item da pauta, alegando que haveria um erro na descrição de um dos tipos de Unidades de Conservação. Passou a palavra ao Sr. Rogério Castro, que explicou que este Decreto influenciará o cadastramento das Unidades de Conservação, e em função disto, o retorno do ICMS. Observou que a categoria Reserva Ecológica já se encontra definida no Código Florestal, em Resoluções do CONAMA e Decretos Federais, devendo portanto, ser retirada do elenco de categorias, sendo substituído o atual Parágrafo Único, que incluirá outras áreas sob proteção especial, e ficará da seguinte forma: "Parágrafo Único - São consideradas áreas sob proteção especial, não se enquadrando na definição de Unidades de Conservação deste Decreto, as Reservas Legais, Florestais e Indígenas, conforme legislação própria e as Reservas Ecológicas, sendo estas, áreas de domínio público ou privado, definidas em lei, consideradas de preservação permanente, onde, excepcionalmente, poderão ser permitidas atividades humanas regulamentadas pelo CONSEMA.". Salientou também que a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) deveria passar do grupo de Unidades de Manejo Sustentado para o grupo de Unidades de Proteção Integral. Finalizando, justificou a necessidade de alteração do conceito de Reserva de

93

94

95 96

97

98

99 100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118 119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132133

134

135

136 137

138

Fauna para o que segue: "Reserva de Fauna - área de domínio público ou privado, que abriga populações de espécies da fauna nativa, com potencial para o uso sustentado de produtos de origem animal. A utilização dos recursos será feita mediante manejo cientificamente conduzido, de forma sustentada, sob fiscalização governamental, oportunizando investigação, educação ambiental e recreação em contato com a natureza." Foi observado também a substituição do conceito de Área de proteção Ambiental (APA) para: "Área de Proteção Ambiental (APA): área de domínio público e privado, sob administração pública, com o objetivo de proteger recursos hídricos e bacias hidrográficas, preservar belezas cênicas e atributos culturais, criar condições para o turismo ecológico, incentivar o desenvolvimento regional integrado, fomentar o uso sustentado do ambiente e servir de zona tampão para as categorias mais restritivas. Os objetivos específicos de manejo, bem como as restrições de uso dos recursos naturais nela contidos, serão estabelecidos no ato legal de criação, compatibilizando o desenvolvimento sócio-econômico com as necessidades de conservação." Após manifestações a respeito, verificou-se a falta de quorum para votação, visto que se encontravam apenas quatorze Conselheiros presentes no Plenário. Desta forma e, sendo estas alterações consensuais, o Sr. Flávio Ferreira Presser sugeriu que ficasse pautado, como o primeiro item da próxima reunião, a votação desta alteração. Na següência, o Sr. Antônio Carlos Porciúncula Soler pediu a palavra para informar que a Câmara Municipal de Rio Grande aprovou uma Lei Municipal que dispõe sobre as dunas, observando que é fruto de um amplo debate com a comunidade. Solicitou que o CONSEMA encaminhasse à Divisão de Licenciamento da FEPAM cópia desta Legislação, para que a FEPAM passe a considerar a existência desta Lei, quando licenciar atividades nesta área. Solicitou também que o CONSEMA obtivesse, junto ao Pró-Guaíba os relatórios periodicamente elaborados, para fins de conhecimento deste Conselho. O Sr. Flávio Ferreira Presser concordou com as solicitações do Conselheiro, dizendo que tomará as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e cinco minutos. Nada mais havendo a registrar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes à reunião.

139

140

141142

143

144

145146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164165

Flávio Ferreira Presser FEPAM

Cláudio Moreira Krebs Secretaria de Energia, Minas e Comunicações

Paulo Afonso Barth Secretaria de Coordenação e Planejamento

João Carlos Minella Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais

Participantes da 10^a Reunião Extraordinária do CONSEMA, realizada em 25/09/98

Wander Ramage Secretaria de Ciência e Tecnologia Rogério Guimarães Só de Castro Secretaria de Agricultura e Abastecimento Christina T. Guimarães Gresele Secretaria de Educação Marília de Lavra Pinto Secretaria da Cultura Paulo A. S. Otton Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação Luiz Augusto Signor **ABEPAN** Maria Henriqueta Homrich Núcleo Amigos da Terra/Brasil Flávio Lewgoy **AGAPAN** Antônio Carlos Porciúncula Soler Centro de Estudos Ambientais Sandor Arvino Grehs Instituição Universitária Pública Nelson Ivo Matzembacher Instituição Universitária Privada

Participantes da 10^a Reunião Extraordinária do CONSEMA, realizada em 25/09/98

Carlos Porto da Silva
DRNR

Júlio César Pannebecker
FAMURS

Jackson Müller
FAMURS

Marise Keller dos Santos
FIERGS

Paulo Roberto Müller
Comitê de Bacias Hidrográficas

Vanderlei José Weschenfelder
Sindiágua